



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2780 de 27 de março de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2780 de 27/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ELETRO SYSTEM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
Processo: 2129/2018 – Fundo de Previdência
Objeto: Instalação de aparelho ar condicionado 30.000 btus
Valor: R\$ 713,65
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: RESTAURANTE E PIZZARIA TRONCO DE JESSE LTDA
Processo: 2109/2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviço de Buffet
Valor: R\$ 2.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2780 de 27/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25,III da Lei 8666/93.

Empresa: LUCIANO BRITO DE ANDRADE
Processo:1851 /2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Show Artístico com “Célio Brandão”
Valor: R\$ 3.300,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2780 de 27/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Processo: 1161/2018 – Secretaria Municipal de Assist. Social.
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Valor: R\$ 2.069,17
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA-ME
Processo: 2256/2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviço de Locação de Led e Filmagem para Evento.
Valor: R\$ 18.123,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Miguel de Freitas Moura, classificada no Pregão Presencial n.º 033/2018, processo n.º 484/2018, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 23/03/2018, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – O produto fornecido pela CONTRATADA somente será aceito pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso os produtos não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de produtos, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os produtos caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital do Pregão Presencial 033/2018, Processo n.º 484/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 033/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente os objetos desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes aos objetos contratados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução dos objetos, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos objetos. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 27 de março de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME
Paulo Miguel de Freitas Moura



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Registro de Preços para aquisição de café e açúcar, para suprir o estoque das secretarias da Prefeitura.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - Aquisição de materiais, para suprir o estoque das Secretarias da Prefeitura, o qual atende diversas secretarias e setores desta Municipalidade, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2 - A estimativa da quantidade se dá pela média aritmética de consumo dos últimos 12 meses, apresentados pelas Secretarias e compilados da seguinte forma:

Café	
Secretarias	Quantidades
Secretaria de Administração e Demais Secretarias	2354
Açúcar	
Secretarias	Quantidades
Secretaria de Administração e Demais Secretarias	4612

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois do efetivo fornecimento e/ou efetiva prestação do serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS (para o caso de prestação de serviços), a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses, por se tratar de Registro de Preços.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da aquisição e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto das respectivas Notas Fiscais;

5.2 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos produtos de sua responsabilidade;

5.3 - Acompanhar o fornecimento e/ou a execução das entregas e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.4 - Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do empenho;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

6.3 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.4 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização das entregas mal executadas ou sempre que considerar a medida necessária;

6.5 - Os produtos rejeitados pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, considerados em desacordo com a especificação ou de má qualidade, deverão ser substituídos em tempo hábil, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7 - DOS ITENS PERECÍVEIS

7.1 - O item "Café torrado moído" deverão possuir, no momento da entrega, validade igual ou superior a 80 (oitenta) dias para vencer.

Raphael Soares de Medeiros Pereira

Raphael Soares de Medeiros Pereira
Diretor de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 33/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 484/2018

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LT	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
1. 13643 - CAFÉ PÓ - Café torrado e moído, empacotado a vácuo, acondicionados em pacotes de 500g, fardos com 10 pacotes, selo ABIC e selo PQC. Preço por quilo. MARCA: EVOLUTO	UNIDADE	2.354	33,49	16,70	39.311,80
2. 13644 - AÇÚCAR - Açúcar refinado, acondicionado em pacote de 1kg. MARCA: TOPÇUCAR	UNIDADE	4.612	15,94	1,95	8.993,40
				Total do Fornecedor:	48.305,20
				Total Geral:	48.305,20

PATY DO ALFERES, 28 de Março de 2018

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO
2018, CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
GESTÃO 2017/2019

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, terça feira, a partir de convocação feita pelo Presidente do CMP Cláudio Luiz da Silva Lima, compareceram para a reunião ordinária do exercício 2018 os membros Roseli Viana Barros, Lucimar Pecoraro Marques, Cristiane Sabino de Azevedo Moraes, Cleusa Maria de Freitas Portugal e Miriam de Lucena Oliveira. Inicialmente o CMP deu boas vindas ao novo Presidente Cláudio Luiz da Silva Lima nomeado pela Portaria nº 028/2018 G.P., alterando a Portaria nº 528/2017. O Diretor Presidente apresentou aos membros o relatório analítico da carteira de investimentos em fevereiro de 2018, destacando que o mês de fevereiro correu dentro das expectativas de investimentos sem maiores sobressaltos; que os investimentos estão em 53, 95 % acima da meta; que o dinheiro das sobras da taxa de administração do Paty Previ estão todos alocados em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, agência Paty do Alferes. Apresentadas as despesas normais do Paty Previ nos meses janeiro e fevereiro. Foram apresentadas as despesas com aposentadorias e pensões com todas as especificações de empenhos e detalhamentos contábeis no exercício 2017. O diretor presidente apresentou também aos conselheiros os Ofícios nº118 e 119 do Exmo. Sr. Prefeito ao Diretor Presidente do Paty Previ, solicitando alteração na data de repasse das contribuições para o vigésimo dia, o que é a mesma data de repasse das contribuições ao INSS; e ainda a alteração do percentual da taxa de administração do PATY PREVI dos atuais 2% para 1,5 %, onde o presidente do CMP Cláudio Luiz destacou a sobra total arredondada da ordem de R\$ 300.000 no ano 2017. Que as alterações solicitadas devem ser feitas por lei. Debatido o tema, os conselheiros entenderam que para a redução na taxa de administração deverá o CMP acompanhar especificamente as despesas orçadas na seguinte forma: que sempre que as despesas próprias da taxa de administração no ano anterior chegarem a 85% do valor previamente destinado, quando do cálculo anual da taxa de administração, a mesma deverá ser reavaliada de forma que a o percentual da taxa não ultrapasse 85% da despesa do ano anterior, para eventuais modificações Sem mais para tratar, solicitou ao Diretor jurídico Carlos Gustavo P. Braga fosse lavrada a presente, digitada e subscrita, em três vias de igual teor e forma, colhidas as assinaturas dos presentes. Publique-se.

Carlos Midosi da Rocha
Diretor Presidente do Paty PreviMiriam de Lucena Oliveira
Conselheira - TitularRoseli Viana Barros
Conselheira titularCristiane Sabino de Azevedo Moraes
Conselheira titularCleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titularLucimar Pecoraro Marques
Conselheira titularCláudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP**COMUNICADO DE LICITAÇÃO****Onde se lê: CARTA CONVITE 002/2018**
Leia-se: CARTA CONVITE 003/2018

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de seguros dos veículos da Câmara Municipal.**Dia: 20 de março de 2018; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 179 – Centro – Paty do Alferes/RJ.**

Informações pelo telefone: (24) 2485-1461.

Paty do Alferes, 12 de março de 2018.
Diretoria Administrativa

DECRETO N.º 5.206 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 190.398,88 (Cento e Noventa Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FONTE = 000 R\$ 85.152,88 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 105.246,00 (Royalties)**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃOPROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2221 – Gestão de Pessoal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	64.952,88
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.01.15.451.0008.2248 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.980,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICAPROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.01.06.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	34.510,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.01.06.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário-Família	R\$	200,00
---------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZERPROGRAMA DE TRABALHO:
20.43.01.27.812.0026.2283 – Jogos Esportivos
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
--	-----	-----------

**SECRETARIA DE CULTURA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.01.13.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.056,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.01.13.392.0027.2237 – Programação Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.01.13.392.0027.2295 – Manutenção do Centro Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	1.700,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.000,00
---	-----	----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	74.952,88
3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação	R\$	5.200,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2299 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros e Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.980,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.01.13.392.0027.2295 – Manutenção do Centro Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	11.756,00
--	-----	-----------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	79.510,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.207 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 122.496,29 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

FONTE = 000 R\$ 9.300,00 (Ordinários não Vinculados)

FONTE = 081 R\$ 113.196,29 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	9.300,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2261 – Manutenção dos Serviços de Estratégia - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.081 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	6.389,55
3.3.90.46.081 – Auxílio-Alimentação	R\$	4.851,00
3.1.91.13.081 – Contribuição Patronal	R\$	11.892,17

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.304.0012.2263 – Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.081 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.138,18
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	13.103,67
3.1.90.16.081 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	762,53
3.3.90.46.081 – Auxílio-Alimentação	R\$	1.379,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2265 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.081 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.141,60
3.3.90.46.081 – Auxílio-Alimentação	R\$	5.509,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2285 – Atenção à Saúde Bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	59.118,59
3.3.90.46.081 – Auxílio-Alimentação	R\$	1.911,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	9.300,00
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	113.196,29
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.208 DE 19 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais).

FONTE = 015 R\$ 20.500,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2246 – Realização da Festa do Doce

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	6.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2280 – Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender às presentes suplementações é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	20.500,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.210 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 45.256,65 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FONTE = 037 R\$ 45.256,65 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.361.0006.2251 – Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.037 – Salário - Família	R\$	1.845,00
-----------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.366.0029.2290 – Gestão de Apoio do Magistério – Jovens e Adultos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	39.668,13
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$	3.203,52

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.365.0007.2297 – Gestão de Apoio do Magistério – Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.037 – Salário - Família	R\$	540,00
-----------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.361.0006.2226 – Gestão do Magistério do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	45.256,65
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 27 de março de 2018.

DELIBERAÇÃO N° 003, de 27 de março de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o artigo 24 da lei municipal nº 1.884 de 09 de novembro de 2012, que trata da data de repasse das contribuições previdenciárias a este RPPS;

CONSIDERANDO-SE o artigo 28 da lei municipal nº 1.884 de 09 de novembro de 2012, que trata da Taxa de Administração do RPPS PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o Ofício nº 118/2018 G.P.e 119/2018 G.P. onde o Exmo. Sr. Prefeito consultou ao PATY PREVI sobre a possibilidade de se uniformizar os procedimentos da Administração municipal quanto aos repasses feitos pelo Executivo, de forma que propôs que o repasse das contribuições previdenciárias ao PATY PREVI fossem feitas até o vigésimo dia do mês seguinte ao que se refere às contribuições; bem como no Ofício 119/2018 solicitou a diminuição da taxa de administração dos atuais 2% para 1,5%;

CONSIDERANDO-SE que a Deliberação nº 003/2008 do CMP estabeleceu que as sobras da Taxa de Administração do PATY PREVI fossem destinadas à aquisição de imóvel para sede própria e que atualmente as sobras já alcançam valores mais que suficientes para tal intento;

CONSIDERANDO-SE finalmente que a diminuição no percentual da Taxa de Administração economizará recursos que inclusive poderão ser realocados em outras prioridades;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a redução no percentual da Taxa de Administração do RPPS PATY PREVI para 1,5% do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Regime Próprio Municipal no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio Municipal.

Parágrafo Único- a redução se aplicará com a respectiva proporcionalidade mensal a partir do mês seguinte à data de publicação da respectiva lei regulamentadora a ser encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 2º- Fica admitido que o repasse das contribuições previdenciárias, dos segurados e patronais, devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo ao RPPS PATY PREVI possam ser feitas até o vigésimo dia do mês seguinte ao que se referem as contribuições.

Art. 3º - Para a redução na taxa de administração deverá o CMP acompanhar especificamente as despesas orçadas na seguinte forma:

Parágrafo Único- sempre que as despesas próprias da taxa de administração no ano anterior chegarem a 85% do valor previamente

destinado, quando do cálculo anual da taxa de administração, a mesma deverá ser reavaliada de forma que a o percentual da taxa não ultrapasse 85% da despesa do ano anterior.

Art. 4º - O Executivo deverá encaminhar projeto de lei regulamentadora das alterações ora aprovadas pelo CMP para ambos os casos, com as modificações na redação dos artigos 24 e 28 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012.

Art. 5º Expeça-se a presente em quatro vias de igual teor e forma.

Art. 6º - Publique-se .

Miriam de Lucena Oliveira
Conselheira – titular

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
conselheira titular

Roseli Viana Barros
conselheira titular

Lucimar Pecoraro Marques
conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Cláudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO N° 5209, de 19 de março de 2018

EMENDA A LOMPA N° 037 / 2018

EMENTA: EMENDA A LEI ORGÂNICA DE PATY DO ALFERES NOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NO TOCANTE AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS BEM COMO CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do artigo 53, § 3° da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1. - O inciso XI do artigo 85 da Lei Orgânica de Paty do Alferes passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: ...

XI - prestar, anualmente, à Câmara Municipal de Paty do Alferes, até o dia 30 de abril, as contas referentes ao exercício anterior, enviando-as, dentro do mesmo prazo, ao Tribunal de Contas do Estado, para emissão do parecer prévio;

Art. 2 - O inciso XI do artigo 27 da Lei Orgânica de Paty do Alferes passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - É da competência privativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes: ...

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal de Paty do Alferes até o dia 30 de Abril do exercício."

Art. 3 - Inclua-se, onde couber, adequando à redação da Lei Orgânica de Paty do Alferes, o seguinte artigo:

"Art. 117-A Para todos os fins os prazos constantes desta Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes serão contados em dias úteis".

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 26 de março de 2018.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1° Secretário

Leonardo Gomes Costa
2° Secretário

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 484/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 48.305,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 48.305,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

Paty do Alferes, 23 de março de 2018.

MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS
POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO N° 4723
DE 25/01/2017

ACRESCENTA AO DECRETO N° 3.776, DE 02 DE JULHO DE 2013, OS ARTIGOS 3°-A E 3°-B.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 3.776, de 02 de julho de 2013, passa a ser acrescido dos artigos 3°-A e 3°-B, com a seguinte redação:

"DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º-A. Compete à Secretaria Municipal de Administração realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todos os órgãos e entidades municipais;

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos municipais da administração direta, nos termos deste decreto.

Art. 3º B. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 3º-A poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão a seu critério estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 141/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada - F.G. 3 para o servidor **JÚLIO CESAR DE JESUS**, matrícula n° 1374/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 926/2018 de 02/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a servidora **CASSIA REGINA SILVA GARCIA**, matrícula nº 615/01, PROFESSOR A IV PADRÃO 5. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 19/03/2018 à 16/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1095/2018 de 08/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **JACQUELINE PAIVA DE MENEZES SANTOS CONSTANCIO**, matrícula nº 1388/01, PROF. A PADRÃO 2. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/03/2018 à 29/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 144/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7055/2017 de 03/10/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ALAN BASTOS DA SILVA**, matrícula nº 817/01, GUARDA MUNICIPAL I D. Lotado na **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 14/02/2018 à 14/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 145/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1602/2018 de 05/03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **NORMA SANTANA DE AVELAR COSTA**, matrícula nº 139/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I. Lotada na **DIVISÃO DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/04/2018 à 31/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL